



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG  
CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

**CONVITE: 15/2022**

**Lagoa Santa, 07 de dezembro de 2022.**

Prezados Conselheiros,

**O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 102ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2021-2023, dia 15/12/2022 (quinta-feira) às 14:00h, na Escola Municipal Dr. Lund, prédio ao lado da Biblioteca Municipal (entrada pela Praça Dr. Lund).**

### PAUTA

1 – Abertura.

2 - Aprovação das Atas da 29ª RE, 96ª RO, 97ª RO, 98ª RO, 99ª RO, 100ª RO e 30ª RE.

3 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	13577/2022	MIGUEL SILVA AGUIAR	Árvore em área privada - Parecer 103/2022 - Guatambu Branco	Bairro Gran Royale, na rua G, nº 780, lote 06, quadra 20	Francisco Assis
3.2	1663-22-LST-LIC	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CONDADOS DA LAGOA	Árvores em área privada (APP) - Parecer 109/2022 - Pau pombo	Bairro Condados da Lagoa, na rua Conde Gonçalves, nº 10	Francisco Assis
3.3	1840-22-LST-LIC	CONDOMÍNIO ESTÂNCIAS DAS AMENDOEIRAS	Árvore em área privada - Parecer 110/2022 - Ipê amarelo	Bairro Estância das Amendoeiras, na Avenida João Azeredo Coutinho, nº 68	Francisco Assis
3.4	1673-22-LST-LIC	CONDOMÍNIO ESTÂNCIAS DAS AMENDOEIRAS	Árvores em área privada - Parecer 111/2022 - Ipês amarelos e diversos	Bairro Estância das Amendoeiras, na rua B, nº 122	Francisco Assis
3.5	1855-22-LST-LIC	VANETE ANUNCIAÇÃO ZACARIAS	Árvore em área privada - Parecer 126/2022 - Pequiizeiro	Bairro Lagoa Mansões, na rua Dezesesseis, nº 65, lote 14, quadra 28A	Francisco Assis

4 - Retorno Processo Administrativo: análise para renovação de autorização de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	1561/2019	EMPRESA SFA PARTICIPAÇÕES LTDA	Distrito Industrial - Zona Industrial, Comercial ou Logística, Autorização 075/2021	Rodovia MG-010 - Antiga Fazenda Zumbi, Gleba 9	Izabela Oliveira Francisco Assis



## **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG  
CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

**5** - Análise para alteração de condicionante: Processo nº 6075/2018 - EMPRESA LF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Certificado nº 006/2019.

**6** – Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA  
Presidente do CODEMA

## PARECER Nº 103/2022 - VISTORIA DO DIA 01/12/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Gran Royale, na rua G, nº 780, lote 6, quadra 20, atendendo requerimento de **Miguel Silva Aguiar (Processo nº 13577/2022)**, onde se constatou a existência de um guatambu branco, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado nos fundos da área em construção, posição elevada em relação à residência, com raízes expostas devido ao corte no terreno.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 07/07/2022 (Alvará de Construção nº 499/2022 – Processo/Exercício 9349/2022 – 13014), com fim residencial, foi requerida a supressão da árvore citada.

**Vale destacar que, de acordo com a Portaria MMA 148 de 07/06/2022, o guatambu branco é uma espécie ameaçada de extinção, categoria em perigo (EN), regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, Art. 29, a compensação por cada indivíduo suprimido será de 20 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.**

Conforme a planta de situação apresentada com árvore locada, verificou-se que a árvore se encontra muito próxima à área em construção.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado.

Em substituição ao guatambu, em cumprimento à Portaria 443/2014, alterada pela Portaria MMA 148/2022, deverá ser apresentado um PTRF (Projeto Técnico de Recuperação de Flora), num prazo de 90 dias, para o plantio de 20 mudas de guatambu branco, plantio a ser efetuado em 180 dias ou data a ser estipulada no PTRF, na mesma bacia sub-hidrográfica. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

**No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.**

**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.**

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo  
CREA 49597/D - ART N° 2 – 195632  
Matrícula n° 7129

Lagoa Santa, 02/12/2022.

### Relatório Fotográfico



**Foto 01:** Árvore em posição elevada em relação à residência.



**Foto 02:** Guatambu de porte alto, nos fundos.

## PARECER N° 109/2022 - VISTORIA DO DIA 01/12/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Condados da Lagoa, fundos da rua Conde Gonçalves, n° 10, área de preservação permanente, atendendo requerimento do **Condomínio Residencial Condados da Lagoa (Processo n° 1663-22-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de três paus pombos de porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, apresentando grande inclinação para a área interna do imóvel.

Devido ao iminente risco de queda, foi requerida a supressão das árvores citadas.

Apesar da inclinação, em caso de queda, as árvores não atingirão nenhuma área construída, portanto, uma simples poda é viável para o caso, além do mais é uma área de preservação permanente.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é autorizada a poda drástica das três árvores citadas (redução de 50% da altura), além da poda leve de uma árvore, porte alto, situada na área verde (apenas galhos sobrepostos no imóvel da lateral esquerda), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.**

### Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Árvores com inclinação na área de APP.

## **PARECER Nº 110/2022 - VISTORIA DO DIA 01/12/2022**

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Estâncias das Amendoeiras, na Avenida João Azeredo Coutinho, nº 68, atendendo requerimento do **Condomínio Estâncias das Amendoeiras (Processo nº 1840-22-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na lateral esquerda do escritório, apresentando grande inclinação em seu tronco, se encontrando escorado na fiação elétrica interna.

Diante desse fato, foi requerida a supressão do ipê amarelo.

**Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê amarelo, em cumprimento à Lei 20308/12, deverá ser plantada outra muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, área verde do condomínio, o que será verificado em 180 dias. Fica o Condomínio Estância das Amendoeiras responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

### Relatório Fotográfico



**Fotos 01 e 02:** Destaque para ipê amarelo inclinado, na lateral esquerda do escritório.



**Foto 03:** Destaque para o tronco apoiado na fiação.

## **PARECER Nº 111/2022 - VISTORIA DO DIA 01/12/2022**

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Estâncias das Amendoeiras, na rua B, nº 122, atendendo requerimento do **Condomínio Estâncias das Amendoeiras (Processo nº 1673-22-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um jacarandá ta, porte alto, situado na área do passeio do imóvel de nº 122, apresentando grande inclinação para a via. Ao lado, em um talude, ao lado de um capô de futebol, se encontram dois ipês amarelos e dois angicos vermelhos, todos de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, mas apresentando raízes expostas devido à ação de água pluvial, deixando as árvores com risco de queda.

**Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as cinco supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição às árvores suprimidas, em cumprimento à Lei 20308/12, deverão ser plantadas cinco mudas de árvores (ipê amarelo, chorão, quaresmeira) na área pública, sendo que obrigatoriamente uma deverá ser na área pública do imóvel de nº 122 e duas deverão ser de ipê amarelo, o que será verificado em 180 dias. Fica o Condomínio Estâncias das Amendoeiras responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

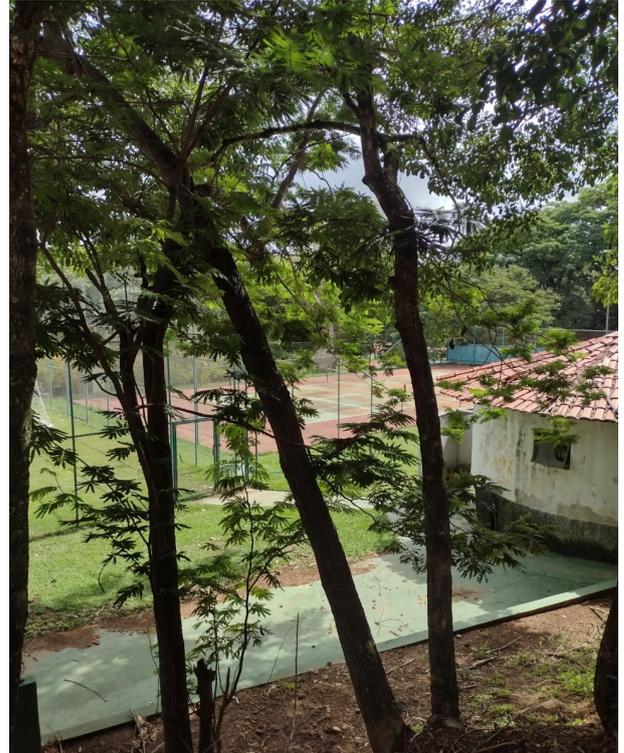
**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

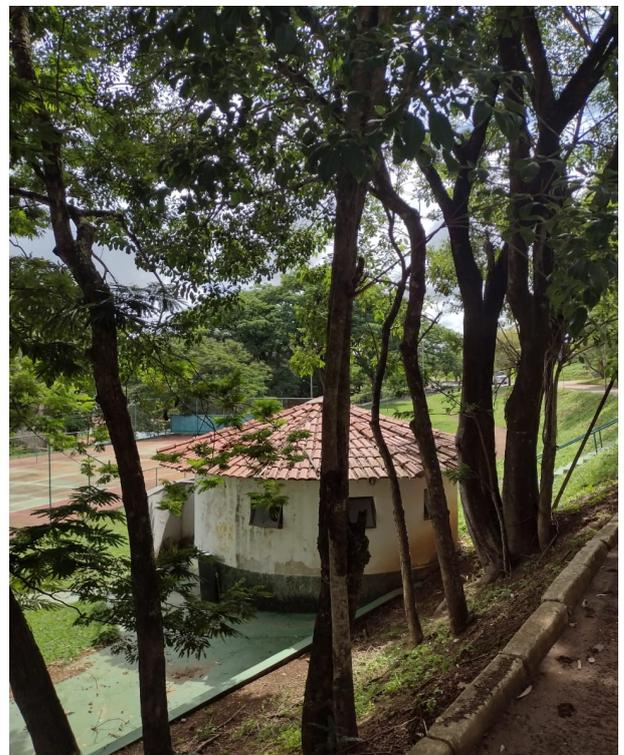
### Relatório Fotográfico



**Fotos 01 e 02:** Destaque para angico vermelho e ipês amarelos.



**Foto 03:** Destaque para presença de raízes expostas.



**Foto 04:** Ipês e angicos situados na lateral do campo de futebol.

## **PARECER Nº 126/2022 - VISTORIA DO DIA 06/12/2022**

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lagoa Mansões, na rua Dezesseis, nº 65, lote 14, quadra 28A, atendendo requerimento de **Vanete Anunciação Zacarias (Processo nº 1855-22-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, em frutificação, situado à frente, área interna, na rampa de acesso à residência, terreno em nível inferior ao da via.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 12/08/2022 (Alvará de Construção nº 0027/2022 – Processo nº 266-22-LST-ALV), com fim residencial, foi requerida a supressão do pequizeiro.

Conforme a planta de situação apresentada, com pequizeiro locado, verificou-se a necessidade de supressão do pequizeiro.

**É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservadas uma gomeira de Lagoa Santa, porte médio e uma cagaiteira, porte pequeno, situadas nos fundos, lateral direita.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

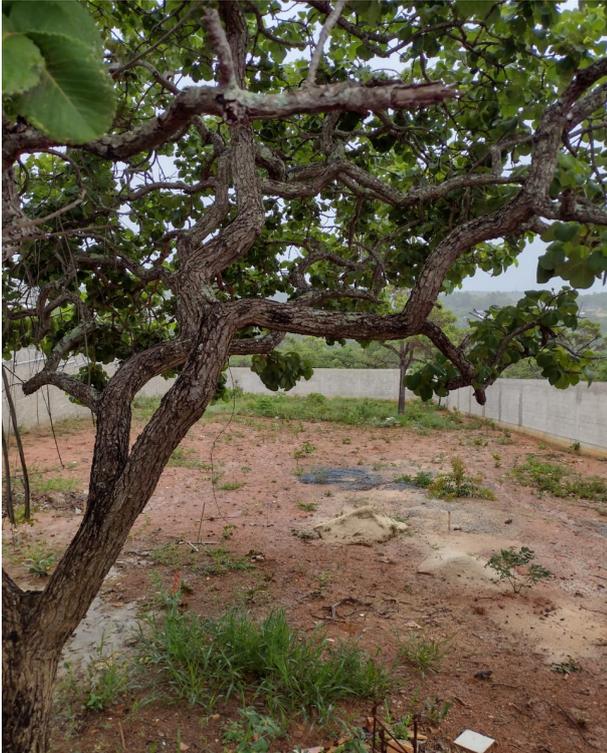
**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

**Relatório Fotográfico**



**Fotos 01 e 02:** Pequizeiro situado na frente.



**Foto 03:** terreno em posição inferior em relação à via.



**Foto 04:** Árvores preservadas nos fundos, lateral direita.